

PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO
DAS ESTAÇÕES DE RADIOBALIZA
DO SERVIÇO DE AMADOR

Índice

1	Objectivo	3
2	Âmbito	3
3	Pressupostos de funcionamento das estações de radiobaliza.....	4
4	Regras gerais para a emissão de autorizações de funcionamento.....	4
5	Características técnicas e operacionais comuns de funcionamento das estações de radiobaliza, excepto as destinadas a actividades de ARDF.....	6
6	Faixas de frequências	7
7	Regime transitório	7
8	Referências	8
9	Histórico	8

1 Objectivo

O objectivo do presente documento é definir o enquadramento relativo ao funcionamento de estações de radiobaliza do Serviço de Amador, nomeadamente os elementos a apresentar para a emissão da respectiva autorização de funcionamento, as faixas de frequências, as características técnicas das estações e as suas condições de funcionamento, até à entrada em vigor de novo quadro legal.

Adicionalmente são definidas as regras para colocação em funcionamento de estações de radiobaliza temporárias para o desenvolvimento de actividades de ARDF (*Amateur Radio Direction Finding*).

Pretende-se assim criar condições para uma eficiente utilização do espectro, reduzir as possibilidades de interferência e evitar situações de abuso na utilização deste tipo de estações.

2 Âmbito

Reconhecendo a importância do funcionamento deste tipo de estações para a realização de estudos de propagação, no âmbito das competências de gestão do espectro que cabem à ANACOM torna-se necessário definir um conjunto de regras de funcionamento das estações de radiobaliza do Serviço de Amador, aplicáveis ao Continente e às Regiões Autónomas.

Estas regras têm como partes envolvidas:

- a) os utilizadores do Serviço de Amador, doravante designados por amadores, que efectuem a recepção dos sinais emitidos pelas estações de radiobaliza;
- b) as associações de amadores que deverão garantir que o funcionamento das estações de radiobaliza sob a sua responsabilidade se encontre ao abrigo de uma autorização de funcionamento de acordo com a regulamentação e legislação aplicável;
- c) o ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), que definirá as regras de funcionamento das estações de radiobaliza do Serviço de Amador, emitirá as autorizações de funcionamento das estações em causa, fiscalizará o

seu funcionamento tendo em conta o quadro regulamentar aplicável e divulgará no seu “site” as informações relativas às autorizações emitidas.

Este documento não constitui um regulamento, mas apenas um conjunto de linhas enquadradoras do funcionamento das estações de radiobaliza, cujas disposições serão mandatárias caso sejam expressas nas autorizações de funcionamento ou na regulamentação aplicável.

3 Pressupostos de funcionamento das estações de radiobaliza

As estações de radiobaliza, funcionando nas faixas atribuídas ou permitidas ao Serviço de Amador, destinam-se a servir todos os amadores, possibilitando a realização de ensaios técnicos, de estudos científicos ou de actividades lúdicas no âmbito do radioamadorismo.

4 Regras gerais para a emissão de autorizações de funcionamento

- a) só as associações de amadores que tenham cumprido o previsto no n.º 3 do art.º 6º e n.º 3 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, poderão requerer a autorização para o funcionamento de estações de radiobaliza no âmbito do presente documento;
- b) estas autorizações de funcionamento serão concedidas ao abrigo do n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000;
- c) os pedidos de autorização de funcionamento de estações de radiobaliza, com excepção das que se destinam a actividades ARDF, deverão incluir as seguintes peças processuais:
 - i) memória descritiva e justificativa da necessidade de colocação em funcionamento de uma estação de radiobaliza nesse local/área;
 - ii) parecer favorável do “IARU Region 1 Beacon Coordinator” para as estações com PAR igual ou superior a 10W ou pertencentes ao “IARU Beacon Project” (IBP), com indicação da frequência e largura de faixa pretendidas;

- iii) localização precisa, com erro inferior a 10m, da infraestrutura de suporte da antena, por marcação sobre mapa de escala 1:10.000 ou superior ou por apresentação de coordenadas, geográficas ou rectangulares, obtidas através de GPS (datum WGS84) com precisão adequada (décima de segundo ou metro);
 - iv) diagrama de blocos da estação de radiobaliza, com a indicação das características técnicas dos equipamentos que previsivelmente serão utilizados (por exemplo, emissores, cabos, filtros, antenas);
 - v) altura da antena, instalada em torre ou mastro de suporte, relativamente ao solo, com indicação de outras estações que partilhem a infraestrutura de suporte;
 - vi) indicação de um amador (categorias A ou B) responsável pelo funcionamento da estação e de um segundo amador (categorias A ou B) que responderá pelo funcionamento da estação caso o primeiro amador não esteja contactável ou esteja temporariamente indisponível, devendo ser fornecidos os elementos que permitam um contacto imediato: telefone fixo, telefone móvel e endereço de e-mail.
- d) os pedidos de autorização de funcionamento de estações de radiobaliza destinadas a actividades de ARDF deverão incluir:
- i) indicação da área aproximada de colocação das estações de radiobaliza;
 - ii) proposta de frequências, designação de emissão e potências;
 - iii) indicação do período temporal de funcionamento das estações;
 - iv) indicação de um amador responsável e respectivo contacto telefónico imediato.
- e) no caso mencionado na alínea anterior a ANACOM analisará o pedido e emitirá a autorização de funcionamento num prazo de um mês, com a fixação dos seguintes parâmetros:
- i) frequências de emissão;
 - ii) área de colocação das estações;

- iii) potências de emissão;
- f) nos restantes casos a ANACOM analisará o pedido e emitirá a autorização de funcionamento num prazo de dois meses, sendo de relevar a fixação dos seguintes parâmetros:
 - i) frequência de emissão;
 - ii) designação de emissão;
 - iii) potência aparente radiada;
 - iv) localização da estação;
 - v) polarização;
 - vi) indicativo de chamada da estação.
- g) a ANACOM publicitará através do seu “*site*” as características de funcionamento das estações de radiobaliza autorizadas ao abrigo da alínea f).

5 Características técnicas e operacionais comuns de funcionamento das estações de radiobaliza, excepto as destinadas a actividades de ARDF

Para além das condições técnicas específicas, também constarão nas autorizações de funcionamento as seguintes características técnicas mais genéricas:

- i) monitorização e controlo remoto: permitido;
- ii) identificação da estação: placa com a identificação do titular da estação e com o telefone de quem possibilite o acesso à estação (recomenda-se que seja o amador responsável, referido em 4c) vi)), colocada em local bem visível;
- iii) limites de exposição da população a campos electromagnéticos: deverá ser garantido o cumprimento dos níveis de referência em vigor, nos locais a que a população em geral tenha acesso;
- iv) outras disposições técnicas: deverão ser respeitadas as disposições técnicas aplicáveis do Regulamento das Radiocomunicações e as recomendações da IARU.

6 Faixas de frequências

As faixas de frequências exclusivas em que serão consignadas as frequências de emissão das estações de radiobaliza têm em conta os Planos da IARU para a Região 1 e são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Faixas de Frequências

FAIXAS DE FREQUÊNCIAS [MHz]		
3,510 – 3,600 ¹	28,190 – 28,225	144,400 – 144,490
14,099 – 14,101	28,225 – 28,300	144,490 – 144,794 ²
18,109 – 18,111	50,000 – 50,080	432,400 – 432,500
21,149 – 21,151	70,157 – 70,167	1.296,800 – 1296,994
24,929 – 24,931		

7 Regime transitório

As associações detentoras de estações de radiobaliza em funcionamento à data da entrada em vigor deste documento deverão, no prazo de três meses, requerer a emissão da respectiva autorização de funcionamento de acordo com as regras definidas. O não cumprimento deste prazo, de forma injustificada, poderá conduzir ao encerramento dessa estação.

Os pedidos de autorização de funcionamento definidos em 4 c) deverão incluir as seguintes informações adicionais:

- i) localização;
- ii) frequência de emissão;
- iii) designação de emissão;
- iv) potência aparente radiada;
- v) polarização;
- vi) indicativo da estação;
- vii) outros elementos técnicos.

¹ Faixa destinada a actividades ARDF com potência inferior a 5W;

² Faixa destinada a actividades ARDF com potência inferior a 1W;

8 Referências

- [1] Regulamento das Radiocomunicações (RR)
- [2] Quadro regulamentar aplicável ao Serviço de Amador e aos Serviços de Radiocomunicações em geral
- [3] Recomendações da *International Amateur Radio Union* (IARU)

9 Histórico

Histórico do Documento		
V00	Abril 2008	Primeira versão do Procedimento Operativo